N.º 1307 Protocolo

# Protocolo Colaboração - Misericórdia Cucujães

## Considerando:

- As atribuições estabelecidas às Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar,
- O estabelecido no Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de Dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, o qual obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;
- O estabelecido no Despacho 9265B/2013, de 15 /07;
- Que as instituições estando melhor colocadas junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades da população estudantil;
- Que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), são instituições constituídas sem fins lucrativos, por iniciativa privada, e têm por objetivo essencial facultar respostas de ação social, através da concessão de bens e da prestação de serviços, nomeadamente apoio a crianças, jovens e famílias (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro);
- Que as IPSS's integram a economia social (art.º 4º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio);
- A experiência, missão, competências e capacidade já instalada nestas instituições, designadamente em termos materiais, humanos e de equipamentos e a possibilidade de, em cooperação/colaboração com o Município, se proceder ao desenvolvimento das atividades complementares à ação educativa;
- Que as IPSS s têm acordos celebrados protocolos com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro) e com o Ministério da Educação (Direção Regional de Serviços do Norte) para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, que inclui atividades educativas e atividades de apoio à família: refeições e prolongamentos com atividades de animação sócio-educativa:
- Que os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia local, devem, designadamente: assegurar o princípio da cooperação, considerando nomeadamente, no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades da economia social, bem como os seus níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do país; aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social promovendo a disseminação de boas práticas (art.º9º do diploma);
- Que no desenvolvimento das suas atividades, as entidades da economia social devem assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência (art.º 8º do mesmo diploma);
- Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra estão excluídos da aplicação do CCP, por força do disposto no artigo Artigo 6.º-A do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) nº 213/2008 com a categoria 25 respeitante a serviços de saúde e de caráter social, referência CPC 93 e código de referência do CPV nº 85300000-2 Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar;
- O parecer jurídico da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 27/08/2014 I/65163/2014.

N.º 1307 Protocolo

- A designação do trabalhador Nuno Miguel da Silva Tavares como gestor do presente protocolo (art.º 290-A do CCP).

Ao abrigo das alíneas o), u) e hh) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

### Entre

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng. Joaquim, Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Ε

Misericórdia de Cucujães, pessoa coletiva número 501402780 com sede no Lugar de Cucujães, freguesia de Cucujães, município de Oliveira de Azeméis, representado no presente ato pelo/a Presidente da Direção Domingos José de Pinho Ferreira; adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Primeira

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração entre os Outorgantes, para fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, nas suas instalações, contemplando o transporte caso assim se verifique, ou outras que se verifiquem ser necessárias e merecam a concordância do Primeiro Outorgante.

## Segunda

- 1. O Município de Oliveira de Azeméis comparticipará as refeições dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com as tabelas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação, que para o ano de 2014/15 terão a seguinte expressão:
- 1.1- Alunos sem apoio da Acção Social Escolar:
- 1.1.1 Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade 2,5 €/dia;
- 1.1.2 Comparticipação máxima dos pais 1,46 €;
- 1.1.3 Limite máximo de comparticipação da Autarquia por cada refeição, cobrindo a diferença entre o custo real do serviço de refeição e a comparticipação dos pais 1,04€.
- 1.2- Alunos com apoio da Acção Social Escolar (escalão calculado de acordo com as tabelas emanadas do Ministério da Educação para o segundo e terceiro ciclos):
- 1.2.1 Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade 3,20 €/dia;

N.º 1307 Protocolo

- 1.2.2 Alunos subsidiados com escalão A a totalidade do custo de refeição até ao limite admissível;
- 1.2.3 Alunos subsidiados com escalão B metade do valor da comparticipação dos pais anualmente estabelecida, ao que se acresce o valor da comparticipação da Autarquia indicado para os alunos sem apoio da acção social escolar;
- 2. No caso de os alunos serem subsidiados pela segurança social, apenas será comparticipado o montante a pagar pelos pais ou encarregados de educação dos alunos com acção social escolar, de acordo com o escalão.
- 3. Os valores atrás especificados poderão ser atualizados, de acordo com tabela do Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

## Terceira

Os pagamentos referidos na 2ª cláusula, serão efectuados mensalmente mediante a apresentação pela Segunda Outorgante, da listagem do número de refeições fornecidas por aluno e após verificação pela Divisão Municipal deEducação.

## Quarta

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- 1. Subscrever e remeter ao Primeiro Outorgante, no início do ano letivo, uma declaração de compromisso onde será indicado o custo de cada refeição e o número de alunos abrangidos pelo presente Protocolo, de acordo com os escalões de comparticipação;
- 2. Manter durante o ano lectivo as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar.
- 3. Processar os seus relatórios por via informática, nos prazos estabelecidos e de acordo com o modelo estabelecido anualmente:
- 4. Fornecer aos alunos refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade definidas na legislação em vigor;
- 5. Exercer o controlo directo de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

# Quinta

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas, para o fornecimento de refeições aos alunos.

## Sexta

N.º 1307 Protocolo

- 1. Os Outorgantes acordam expressamenteem revogar os Protocolos anteriores com semelhante objeto.
- 2. O presente Protocolo produz efeitos no ano letivo de 2019/2020.

## Sétima

O presente Protocolo tem efeitos para o ano letivo em questão, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo.

### Oitava

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, no valor de 2.400.00€ (dois mil e quatrocentos euros) para o ano de 2019, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1122/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e os restantes encargos no orçamento do ano 2020.

O presente protocolo foi aprovadoem reunião do Executivode 13 de junho de 2019 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipalem sessão de 29 de junho de 2019.

Oliveira de Azeméis, 30 de agosto de 2019





# 1

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

# Considerando:

- As atribuições estabelecidas às Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar,
- O estabelecido no Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de Dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, o qual obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;
- O estabelecido no Despacho 9265B/2013, de 15 /07;
- Que as instituições estando melhor colocadas junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades da população estudantil;
- Que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), são instituições constituídas sem fins lucrativos, por iniciativa privada, e têm por objetivo essencial facultar respostas de ação social, através da concessão de bens e da prestação de serviços, nomeadamente apoio a crianças, jovens e famílias (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro);
- Que as IPSS's integram a economia social (art.º 4º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio);
- A experiência, missão, competências e capacidade já instalada nestas instituições, designadamente em termos materiais, humanos e de equipamentos e a possibilidade de, em cooperação/colaboração com o Município, se proceder ao desenvolvimento das atividades complementares à ação educativa;
- Que as IPSS's têm acordos celebrados protocolos com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro) e com o Ministério da Educação (Direção Regional de Serviços do Norte) para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, que inclui atividades educativas e atividades de apoio à família: refeições e prolongamentos com atividades de animação sócio-educativa:

REGISTADO SOB O





- Que os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia local, devem, designadamente: assegurar o princípio da cooperação, considerando nomeadamente, no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades da economia social, bem como os seus níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do país; aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social promovendo a disseminação de boas práticas (art.º9º do diploma);
- Que no desenvolvimento das suas atividades, as entidades da economia social devem assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência (art.º 8º do mesmo diploma);
  - Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra estão excluídos da aplicação do CCP, por força do disposto no artigo Artigo 6.º-A do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) nº 213/2008 com a categoria 25 respeitante a serviços de saúde e de caráter social, referência CPC 93 e código de referência do CPV nº 85300000-2 Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar;
- O parecer jurídico da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 27/08/2014 I/65163/2014.
- A designação do trabalhador Nuno Miguel da Silva Tavares como gestor do presente protocolo (art.º 290-A do CCP).

Ao abrigo das alíneas o), u) e hh) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

Entre

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng. Joaquim, Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

REGIST	ADO SOB O
No	1





E

Misericórdia de Cucujães, pessoa coletiva número 501402780 com sede no Lugar de Cucujães, freguesia de Cucujães, município de Oliveira de Azeméis, representado no presente ato pelo/a Presidente da Direção Domingos José de Pinho Ferreira; adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# **Primeira**

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração entre os Outorgantes, para fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, nas suas instalações, contemplando o transporte caso assim se verifique, ou outras que se verifiquem ser necessárias e mereçam a concordância do Primeiro Outorgante.

# Segunda

- 1. O Município de Oliveira de Azeméis comparticipará as refeições dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com as tabelas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação, que para o ano de 2014/15 terão a seguinte expressão:
- 1.1- Alunos sem apoio da Acção Social Escolar:
- 1.1.1 Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade 2,5 €/dia;
- 1.1.2 Comparticipação máxima dos pais 1,46 €;
- 1.1.3 Limite máximo de comparticipação da Autarquia por cada refeição, cobrindo a diferença entre o custo real do serviço de refeição e a comparticipação dos pais 1,04€.
- 1.2- Alunos com apoio da Acção Social Escolar (escalão calculado de acordo com as tabelas emanadas do Ministério da Educação para o segundo e terceiro ciclos):
- 1.2.1 Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade 3,20 €/dia;
- 1.2.2 Alunos subsidiados com escalão A a totalidade do custo de refeição até ao limite admissível:
- 1.2.3 Alunos subsidiados com escalão B metade do valor da comparticipação dos pais anualmente estabelecida, ao que se acresce o valor da comparticipação da Autarquia indicado para os alunos sem apoio da acção social escolar;

REGIST	ADO SOB O
Nº	/





- 2. No caso de os alunos serem subsidiados pela segurança social, apenas será comparticipado o montante a pagar pelos pais ou encarregados de educação dos alunos com acção social escolar, de acordo com o escalão.
- 3. Os valores atrás especificados poderão ser **atualizados**, de acordo com tabela do Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

## Terceira

Os pagamentos referidos na 2ª cláusula, serão efectuados mensalmente mediante a apresentação pela Segunda Outorgante, da listagem do número de refeições fornecidas por aluno e após verificação pela Divisão Municipal de Educação.

# Quarta

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- 1. Subscrever e remeter ao Primeiro Outorgante, no início do ano letivo, uma declaração de compromisso onde será indicado o custo de cada refeição e o número de alunos abrangidos pelo presente Protocolo, de acordo com os escalões de comparticipação;
- 2. Manter durante o ano lectivo as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar.
- 3. Processar os seus relatórios por via informática, nos prazos estabelecidos e de acordo com o modelo estabelecido anualmente;
- **4.** Fornecer aos alunos refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade definidas na legislação em vigor;
- **5.** Exercer o controlo directo de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

## Quinta

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas, para o fornecimento de refeições aos alunos.

REGIST	ADO SOB O
Nº	/





# <u>Sexta</u>

- 1. Os Outorgantes acordam expressamente em revogar os Protocolos anteriores com semelhante objeto.
- 2. O presente Protocolo produz efeitos no ano letivo de 2019/2020.

## Sétima

O presente Protocolo tem efeitos para o ano letivo em questão, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo.

## Oitava

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, no valor de **2.400.00**€ (dois mil e quatrocentos euros) para o ano de 2019, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1122/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e os restantes encargos no orçamento do ano 2020.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 13 de junho de 2019 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 29 de junho de 2019.

Oliveira de Azeméis, 30 de agosto de 2019

O Primeiro Outorgante <sub>-</sub>

O Segundo Outorgante

REGISTADO SOB O